LEI N.º 480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Espera Feliz – COMTUR, Órgão vinculado a Prefeitura, cuja finalidade é deliberar sobre a política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º. Compete a COMTUR:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Espera Feliz.

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Espera Feliz, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais especializadas.

III – Orientar e acompanhar o Governo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município.

IV – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística do Município.

V – Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor de desenvolvimento sustentável do turismo.

VI – Depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do Fundo de Desenvolvimento do Turismo e aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR.

VII – Aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUNDETUR.

VIII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

Art. 3º. O COMTUR/Espera Feliz terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal (sendo um da Secretaria de Turismo, outro da Secretaria de Educação e Cultura e mais um de livre escolha).

II – 01 (um) da Câmara Municipal.

III – 01 (um) da EMATER.

IV – 03 (três) da Associação Comercial (sendo dois ligados aos ramos de hotelaria, restaurantes, bares, lanchonetes etc e um de livre escolha).

V – 01 (um) das Entidades Ambientalistas.

VI – 01 (um) dos Clubes de Serviços.

Parágrafo único – Cada entidade indicará representante e suplente.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 5º. Os membros do COMTUR exercerão o mandato gratuitamente, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Espera Feliz.

Art. 6º. As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR/Espera Feliz serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelos membros em reunião específica para este fim.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo/COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse.

Parágrafo único – O Regimento Interno que trata o artigo será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

II – Comissão de Fiscalização.

III – Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º - A Diretoria será eleita entre os membros efetivos do COMTUR.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes ser eleitos por igual período.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 11 de Setembro de 2001.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal